

LEI Nº 6.634, DE 29 DE MAIO DE 1990

(Publ. "D. Grande ABC", 31.05.90, Cad. B, pág. 8)

CONFIRMAR ALTERAÇÕES POSTERIORES

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art 1º - Ficam criadas 10(dez) funções gratificadas de "Assistente de Gabinete de Vereador", 1(uma) função gratificada de "Assistente de Gabinete da Presidência" e 1(uma) função gratificada de "Assistente de Gabinete da Diretoria Geral", Classe V da Tabela D, anexa à Lei nº 6.609, de 14 de março de 1990, a serem providas por funcionários pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Santo André.

§ 1º - As funções gratificadas de que trata o presente artigo não constituem vantagem acessória do vencimento.

§ 2º - O cálculo para o pagamento da gratificação por promoção horizontal aos funcionários no exercício das funções ora criadas será efetuado com base no valor atribuído às referidas funções.

Art 2º - Ficam extintas as funções gratificadas de que tratam a Resolução nº 12, de 1970; o artigo 5º da Lei nº 4.064, de 03 de julho de 1973; a Lei 5.117, de 27 de junho de 1976; o artigo 3º da Lei 5.246, de 29 de junho de 1977; o artigo 6º da Lei 5.767, de 06 de novembro de 1980; a Lei 5.898, de 05 de março de 1982; o artigo 4º da Lei 6.098, de 10 de janeiro de 1985; as Leis 6.110, de 28 de março de 1985 e 6.177, de 12 de novembro de 1985; o inciso III do artigo 1º da Lei 6.260, de 20 de novembro de 1986; os artigos 6º e 8º da Lei 6.415, de 15 de junho de 1988; e a Lei 6.499, de 24 de fevereiro de 1989.

Art 3º - Fica o Cargo de "Supervisor de Manutenção, Instalação e Som", Classe VIII da Tabela B, anexa à Lei nº 6.609, de 14 de maio de 1990, reclassificado para a Classe X da mencionada tabela, permanecendo inalterados os requisitos mínimos de escolaridade e a forma de seu provimento.

Art 4º - O cargo de "Encarregado da Recepção e Cerimonial" passa a denominar-se "Chefe do Cerimonial e Recepção", Classe VI da Tabela D, anexa à Lei nº 6.609, de 14 de março de 1990, permanecendo inalterados os requisitos mínimos de escolaridade e a forma de seu provimento.

Art 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 29 de maio de 1990.

ENGº CELSO DANIEL

PREFEITO MUNICIPAL

DR. FRANCISCO JOSÉ C. RIBEIRO FERREIRA

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ESTANISLAU DOBBECK

SECRETÁRIO DA FINANÇAS

AMÉRICO KONO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada e datilografada no Setor de Expediente do Gabinete do Prefeito, na mesma data e publicada.

IVONE DE SANTANA MINDRISZ

CHEFE DE GABINETE